



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.800, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
N°	007124 Fls. 085
Em	04 / 08 / 2007
<i>[Assinatura]</i>	
PROTOCOLISTA	

DISCIPLINA A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS AO REGIME PRÓPRIO EM EXTINÇÃO - RPPS, EM VIRTUDE DA LEI N° 2.556/2002, QUE EXTINGUIU O REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a contribuição previdenciária dos servidores aposentados e pensionistas nos termos da Constituição Federal e da Legislação Federal em vigor a fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 2.021, de 20 de novembro de 1994, bem como ao art. 6º da Portaria MPS nº 172, de 11 de fevereiro de 2005.

Art. 2º A contribuição previdenciária de que trata o art. 1º será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no *caput*, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o *caput* e o § 1º.

§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

Avenida Vitória, 347 – Centro – Nova Venécia – ES – CEP: 29830-000 – Fône: 3752-9001
Home-page: <http://www.novavenecia.es.gov.br> - e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br

[Assinatura]



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

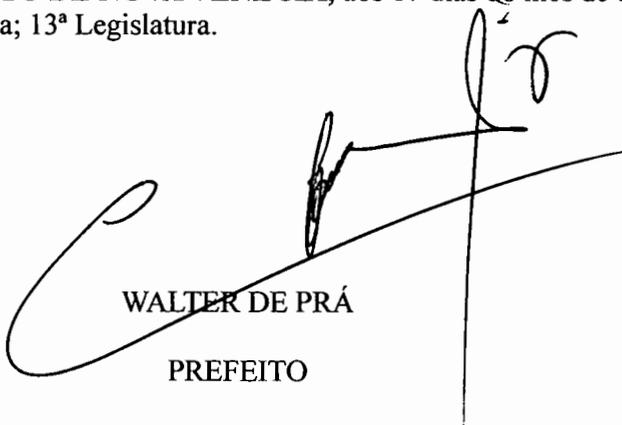
Parte integrante da Lei nº 2.800, de 17 de agosto de 2007.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 17 dias do mês de agosto de 2007;
53º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.



WALTER DE PRÁ
PREFEITO

PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 17 / 08 / 2007

